

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**JURISDICIONADO:****TIPO DE PROCESSO:** REPRESENTAÇÃO**RELATOR:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de expedição de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em que notícia eventuais irregularidades nas contratações públicas realizadas entre o Município de *Corumbá* e a empresa *Agility Serviços Integrados Ltda*, para a execução de obras e serviços de engenharia.

Aponta o expediente, conforme noticiado na imprensa, que foram realizadas investigações (Polícia Federal) sugerindo que o Sr. *Ricardo Campos Ametlla*, então Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá/MS, teria se valido de interposta pessoa (“laranja”) – o Sr. Carlos Cesar Paz Gomes, residente em Ladário/MS – para criar a empresa *Agility Serviços Integrados Ltda*, a qual, no período de 2022 a 2024, firmou diversos contratos com o citado Município, em valores que ultrapassam o montante de R\$ 12 milhões, dos quais aproximadamente R\$ 6 milhões seriam oriundos de repasses de recursos federais, notadamente para obras na área de esportes.

Diante deste cenário, tomando como parâmetro o nome da empresa investigada, a Procuradoria de Contas, em consulta ao sistema e-TCE, constatou a autuação nesta Corte de Contas de, pelo menos, três processos, a seguir identificados, cujos valor somados alcançam o montante de R\$ 10.242.747,10:

| TC | PROCESSO/CONTRATO | OBJETO | VALOR |
|----------------------|--|--|---|
| TC/8879/2022 | Tomada de Preços n. 07/2022 Processo n. 13.139/2022 Contrato n. 010/2022-SISP | Execução de obra/serviços de reforma e ampliação na sede do “Ecoparque Cacimba da Saúde”, no Município de Corumbá/MS | R\$ 1.388.508,94 Origem dos recursos: FONPLATA |
| TC/19199/2022 | Concorrência n. 5/2022-SISP Processo n. 14.794/2022 Contrato n. 040/2022-SISP | Execução de obras complementares para finalização do “Centro no Iniciação ao Esporte - CIE” | R\$ 1.451.890,23 Origem dos recursos: Tesouro Municipal |
| TC/3634/2024 | Concorrência n. 12/2023-SISP Processo n. 31.788/2023 Contrato n. 011/2024-SISP | Execução de obra/serviços de reforma e adequação do antigo armazém ferroviário-NOB para futura instalação da sede do CAC, no Município de Corumbá/MS | R\$ 7.402.347,93 Origem dos Recursos: FONPLATA |
| | | | R\$ 10.242.747,10 |

Sendo assim, entendeu necessária a imposição, por este Tribunal de Contas, de medida cautelar para suspensão de eventuais pagamentos por parte do Município de Corumbá/MS à empresa *Agility Serviços Integrados Ltda*, a fim de minimizar possíveis danos ao erário.

A Presidência desta Corte de Contas, no exercício do seu juízo de admissibilidade observou que o objeto da Representação é conexo a processos autuados por este Tribunal, e, distribuídos para relatores diferentes, então, determinou a autuação para os respectivos juízes dos feitos, competentes para a apreciação e julgamento dos processos principais, a saber:

- a) a reprodução dos documentos que instruem o feito, incluindo o presente despacho para autuação e distribuição ao **Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**, Relator do processo **TC nº 3634/2024**, gravando-se a autuação com sigilo (passível de confirmação pelo juiz do feito).
- b) a autuação do presente processo e distribuição ao Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (**Gab. do Cons. Ronaldo Chadid**), Relator dos processos autuados sob o **TC nºs 8879/2022 e 19199/2022**, gravando-se a autuação com sigilo (passível de confirmação pelo juiz do feito).

Recebidos aos autos, esta relatoria, em consulta aos processos relacionados, sob sua competência, apurou que o **TC/8879/2022** (ref. proc. nº 13139/2019. Tomada de preços nº 007/2022. Contrato nº010/2022 e aditivos) aguarda análise da equipe técnica, sendo que já se encontra encartado no feito o Termo de Recebimento Definitivo (fl. 1657), bem como os documentos referentes à execução financeira da contratação, cuja vigência contratual se encerrou em 06/02/2024.



O processo **TC/19199/2022** (ref. proc. nº 14.794/2022. Concorrência 05/2022 – SISP. Contrato nº 040/2022 e aditivos) também aguarda análise técnica da equipe especializada deste Tribunal, constando nos autos os documentos referentes à execução financeira com vigência contratual até 30/05/2024; havendo dúvidas, porém, se de fato teve sua vigência encerrada, em face da ausência do termo de recebimento provisório ou mesmo diante de eventual não remessa de termo aditivo.

Ante ao exposto, em juízo de cognição sumária e dada a gravidade dos fatos denunciados, como medida de prevenção ao erário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, entendo necessária a imposição da medida cautelar a fim suspender qualquer pagamento em favor da empresa notificada, caso ainda pendentes de liquidação, nos Contratos n. 010/2022 e 040/2022.

E ainda, conforme faculta o dispositivo regimental, concomitantemente, a realização de Inspeção *in loco* com a devida urgência, visando à fiscalização com maior amplitude da contratação, oportunidade em que deverá ser verificada a existência de outras contratações entre o Município de Corumbá e a empresa Agility Serviços Integrados Ltda. que não tenham sido objeto de fiscalização deste Tribunal de Contas.

Por fim, o apensamento dos citados processos a esta Representação para instrução e julgamento em conjunto, de modo a evitar a prolação de decisão conflitantes.

Desta feita, **DETERMINO**:

a) a imediata **SUSPENSÃO** cautelar de qualquer pagamento nos seguintes procedimentos licitatórios, até ulterior decisão: TC/8879/2022 - Ref. Proc. nº 13139/2019. Tomada de preços nº 007/2022. **Contrato nº010/2022 e aditivos**; e TC/19199/2022 – (Ref. Proc. nº 14.794/2022. Concorrência 05/2022 – SISP. **Contrato nº 040/2022 e aditivos**); sob pena de impugnação dos valores;

b) A **INTIMAÇÃO** do Sr. *Luiz Fernando Moreira*, atual Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá, bem como o Sr. *Marcelo Aguilar Lunes*, Prefeito Municipal, para ciência quanto à determinação de suspensão de pagamentos; bem como para que apresentem no prazo de 5 (cinco) dias úteis informações que entenderem pertinentes.

c) Após a publicação da decisão e realizadas as providências de praxe, a remessa dos autos à *Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente* para **apensamento** dos processos TC/8879/2022 e TC/19199/202 a estes autos, realização de **inspeção in loco** e emissão o Relatório de Inspeção, no prazo de **30 (trinta) dias**, o que faço com fundamento no art. 4º, I, b.2 c/c art. 128, II, § 2º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Fica autorizado o contato via telefone e e-mail com os intimados visando à celeridade da intimação.

Remetam-se o feito à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

